

E
le
M

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA
DA
ASSOCIAÇÃO “FÓRUM DE INTEGRAÇÃO BRASIL-EUROPA – FIBE”

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Código de Ética e de Conduta da **ASSOCIAÇÃO “FÓRUM DE INTEGRAÇÃO BRASIL-EUROPA – FIBE”** (adiante abreviadamente designada por FIBE), é o documento que estabelece um conjunto de princípios e de regras de natureza ética e deontológica que deve presidir ao cumprimento das atividades desenvolvidas pela FIBE.

A adoção dos valores e princípios expressos no presente Código não é uma opção: deve ser seguida por todos os Colaboradores da FIBE, sem exceções.

OBJETIVOS

Os objetivos do presente Código são os seguintes:

- Ser uma referência para a conduta profissional de todos os Colaboradores da FIBE;
- Consciencializar, esclarecer e divulgar os valores e princípios éticos da FIBE para que todos no seu seio possam exercer com dignidade e honestidade as ações profissionais que lhes competem;
- Assegurar a existência e a partilha dos valores e normas de conduta, reforçando uma cultura organizacional comum e assim criar um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade;
- Garantir que a prossecução da missão da FIBE é compatível com os seus princípios éticos e de conduta;
- Contribuir para a concretização da responsabilidade social e ambiental da FIBE;
- Eliminar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
- Divulgar o compromisso da FIBE reforçando a sua imagem pública e a confiança na organização;
- Assegurar uma relação de confiança entre todos os membros dos órgãos sociais e todos os Colaboradores e as partes interessadas;

- Promover a coerência entre os valores éticos organizacionais e os que são efetivamente praticados pela FIBE, refletidos pela conduta dos seus órgãos sociais e Colaboradores.

Capítulo I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Código estabelece os princípios de ética e os padrões de conduta por que se rege a atuação da FIBE.
2. O Código de Ética e de Conduta da FIBE aplica-se aos membros dos seus órgãos estatutários, aos associados, aos colaboradores, a qualquer prestador de serviços, a título duradouro ou temporário, incluindo representantes e consultores (adiante designados conjunta e genericamente por “Colaboradores”), constituindo também uma referência para o público no tocante a padrões de conduta exigíveis à FIBE.

Artigo 2.º

(Valores)

1. A FIBE atua com base em um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar sua credibilidade e preservar sua imagem e reputação perante a sociedade.
2. O funcionamento da FIBE norteia-se pelos seguintes valores:
 - a) **Cooperação e intercooperação:**
Favorecimento da cooperação interna e externa. Colaboração com outras entidades da economia social e dos setores público e privado no fomento de uma cultura de cooperação e de criação de sinergias, promovendo assim um modelo de redes horizontais, participativas, democráticas e de confiança.
 - b) **Responsabilidade Social e Ambiental:**
Integração de preocupações sociais e ambientais em todas as ações, promovendo uma ética de sustentabilidade e de otimização dos recursos.
 - c) **Solidariedade:**

Promoção da solidariedade e da ajuda mútua, tanto a nível interno, como nas suas relações com o exterior.

d) Democracia:

Participação ativa dos membros da FIBE na tomada de decisões da organização.

e) Transparência:

Promoção dos processos internos de debate, de tomada de decisões participadas e da sua eficaz comunicação. Divulgação de documentos que asseguram a transparência das atividades e da utilização de recursos da FIBE.

f) Respeito mútuo, honestidade e integridade. Valores que se expressam e têm o seu corolário:

- Na recusa de qualquer forma de discriminação, por questões de inserção de classe social, género, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade ou condição física,

- No reconhecimento da liberdade como valor ético central da autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais,

- Na defesa intransigente dos direitos da pessoa humana,

- Na ampliação e consolidação da cidadania, considerada como tarefa primordial de toda sociedade,

- No empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade e à discussão das diferenças.

Artigo 3.º

(Princípios Éticos)

1. Os Princípios Éticos que presidem e guiam as opções estratégicas e os destinos da FIBE assentam na defesa dos seus Valores e fundam-se na exigente cultura humanista, personalista e social.
2. A FIBE e todos os seus Colaboradores estão obrigados nas suas relações internas e externas a pautar a sua atuação e condutas pelos valores associados à Solidariedade, Credibilidade – honestidade, integridade, lealdade –, ao Respeito – dignidade, cortesia, tolerância, aceitação das diferenças –, à Responsabilidade – busca da excelência, descentralização –, à Justiça – imparcialidade, consistência, equidade –, à Legalidade, Cidadania e Não Discriminação – respeito pela lei, noção de comunidade, proteção e salvaguarda dos valores ambientais e desenvolvimento sustentável, respeito pela diferença seja ela em função da raça,

↑
re
M

do sexo e/ou orientação sexual, da idade, das características físicas, das opções religiosas, políticas e/ou crenças.

Artigo 4.º

(Responsabilidade social e ambiental)

A Responsabilidade Social assume-se hoje em dia como uma área de intervenção de particular importância na dinâmica das organizações que, ao armarem o seu compromisso neste âmbito e ao assumirem de forma voluntária ações que não se esgotam ao estrito cumprimento da legislação, procuram elevar o grau de exigência da sua atuação. Assim, a FIBE incorpora nos seus procedimentos decisórios os melhores princípios e práticas organizacionais coadunadas com o desenvolvimento social, a proteção ambiental, o respeito pelos direitos fundamentais e uma governação transparente com a conciliação dos interesses das diferentes partes interessadas; sensibilizar, promover e divulgar boas práticas ambientais; adotar estratégias e instrumentos de desenvolvimento ambiental sustentável.

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FIBE

Artigo 5.º

(Princípio da Transparência e da Imparcialidade)

1. A FIBE assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
2. A FIBE seleciona os seus fornecedores de bens ou serviços mediante uma avaliação objetiva e transparente, tendo por critérios, nomeadamente, os preços oferecidos, as condições de fornecimento, a garantia de qualidade nos bens e nos serviços prestados e, em particular, a honestidade e integridade do fornecedor.

Artigo 6.º

(Cumprimento das Regras Aplicáveis à Informação Financeira e Outra)

1. A informação de natureza financeira e outra é preparada e auditada de acordo com os princípios e normas contabilísticas e outras aplicáveis.
2. Todos os documentos de prestação de contas, livros e outros registos contabilísticos e/ou da atividade da FIBE refletem, de modo objetivo, a gestão e a

situação financeira subjacente, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e com as melhores práticas vigentes refletindo de forma verdadeira, completa, clara, objetiva e atual a situação a que se reportam.

✓
re
M

Artigo 7.º

(Sistema de Controlo Interno)

1. A FIBE tem implementado um adequado sistema de controlo interno que envolve a gestão e os seus Colaboradores, sendo que o exercício da função de auditoria interna tem carácter permanente e é independente.
2. Os auditores e as entidades de auditoria desempenham a sua missão mediante a adoção dos princípios de auditoria reconhecidos e aceites a nível nacional e internacional, emitindo recomendações baseadas nos resultados das avaliações efetuadas com vista a acrescentar valor à organização e melhorar o controlo e a qualidade das suas operações, contribuindo para a realização dos seus interesses estratégicos.

Capítulo III

DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 8.º

(Colaboradores)

1. Todos os Colaboradores são indispensáveis à prossecução dos objetivos e missão da FIBE que se pretende sejam desenvolvidos de forma sustentada e alicerçados na criação de uma cultura forte baseada em valores de confiança, respeito mútuo, responsabilização e desenvolvimento de objetivos e, bem assim, disciplina.
2. A FIBE assume como objetivos prioritários a criação e sustentação de um clima organizacional e social de bem-estar, que estimule o desenvolvimento profissional e pessoal de cada indivíduo e, bem assim, que reconheça e premeie o esforço e a contribuição individual e coletiva com vista à prossecução da sua missão.
3. A FIBE assume, ainda, o compromisso de desenvolver uma política de ação social efetiva e de integração social tendo em vista responder às necessidades dos Colaboradores.

Artigo 9.º

(Igualdade, Não Discriminação e Prevenção do Assédio)

1. Na sua atuação, os colaboradores não podem praticar atos que envolvam qualquer tipo de discriminação ou assédio, nomeadamente com base na raça, género, idade, orientação sexual, capacidade física, convicções ideológicas, religiosas ou outras.
2. Os colaboradores devem, igualmente, abster-se de comportamentos que possam ser considerados ofensivos pelos demais colaboradores ou que consubstanciem qualquer pressão que possa razoavelmente ser considerada abusiva.
3. Sempre que possível, de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem os colaboradores reportar quaisquer atos de assédio ou de pressão abusiva de que tenham conhecimento, não podendo, por isso, ser prejudicados.

Artigo 10.º

(Segredo Profissional e Informação Privilegiada)

1. Os colaboradores não podem divulgar ou transmitir informações obtidas no desempenho das suas funções, nem a pessoas externas à FIBE, nem a outros colaboradores que delas não necessitem para o cumprimento das suas funções.
2. É igualmente vedada aos colaboradores a utilização de informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções para promover interesses próprios ou de terceiros.

Artigo 11.º

(Dever de Custódia)

Cada um dos Colaboradores da FIBE é responsável pelo uso adequado e proteção dos ativos e dos recursos da Instituição, ficando, assim, obrigado a utilizar tais ativos e recursos para o respetivo fim social e a proteger os mesmos contra a fraude, furto, alteração ou perda decorrente de atos próprios e/ou de terceiros, velando pela sua conservação e pelo seu bom uso.

Artigo 12.º

(Dádivas, Recompensas ou Outros Benefícios)

Em respeito pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da independência os Colaboradores da FIBE estão impedidos de receber quaisquer oferendas, pagamentos ou outros benefícios de cliente, fornecedor e/ou beneficiário, que de qualquer forma se relacionem com a sua atividade na FIBE.

g
ve
w

Artigo 13.º

(Competência, Rigor, Zelo e Eficiência)

Os Colaboradores devem exercer a sua atividade com o máximo zelo e rigor técnico promovendo a melhoria contínua dos padrões de qualidade do serviço prestado pela FIBE, deles se esperando, nomeadamente:

- a) Que conheçam e atuem de acordo com as normas e instruções aplicáveis ao exercício da sua função,
- b) Que procurem continuamente aperfeiçoar e melhorar os seus conhecimentos,
- c) Que colaborem com os demais estabelecimentos ou serviços da FIBE na melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 14.º

(Lealdade)

1. Para além do adequado desempenho das tarefas de que forem incumbidos, os Colaboradores deverão proceder de forma transparente, mantendo os seus superiores hierárquicos e outros trabalhadores intervenientes nos mesmos processos ao corrente do seu trabalho.
2. É contrária ao dever de lealdade a omissão de factos ou informações que possam afetar o bom nome, a integridade, ou a qualidade dos serviços prestados pela FIBE, os quais devem ser sempre reportados de acordo com critérios de prudência e razoabilidade e pelos canais hierárquicos adequados.

Artigo 15.º

(Imparcialidade e Prevenção de Conflitos de Interesses)

Entende-se que existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os Colaboradores ou os membros dos órgãos estatutários tenham um interesse pessoal ou

privado em determinada matéria que possa influenciar direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais. Assim todos deverão:

- a) Evidenciar e comunicar situações que possam configurar conflito de interesses, nomeadamente a existência, direta ou indireta, de interesses pessoais de que se possa retirar potencial vantagem pessoal, financeira ou de outra ordem para si própria/o ou terceiros, independentemente das relações existentes, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções;
- b) informar a/o superior hierárquica/o, sempre que for previsível, a ocorrência de conflito de interesses, e solicitar formalmente, quando justificado, a escusa do exercício dessa função específica, com a finalidade de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente;
- c) Não utilizar conhecimentos privilegiados, adquiridos no decorrer da atividade profissional, em benefício próprio e/ou de terceiros.

Artigo 16.º

(Proteção de Dados Pessoais e Deveres de Confidencialidade)

1. É dado conhecimento ao Colaborador que a FIBE tem instituída uma Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais vertida em documento próprio com esta denominação, disponível em <https://forumbrasileuropa.org> e na sua sede.
2. A FIBE declara cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor.
3. A FIBE garante ainda que utiliza os dados pessoais do Colaborador no âmbito do contrato do celebrado, para cumprimento das obrigações legais dele decorrentes e permanecendo na posse dos mesmos após esse momento, para cumprimento dos prazos legais obrigatórios de conservação que forem aplicados em cada caso, ou quando exista um interesse legítimo daquela.
4. Informa-se o Colaborador de que todos os dados pessoais recolhidos serão tratados, na pendência da relação estabelecida, e enquanto existir alguma obrigação legal, interesse legítimo, interesse público, ou consentimento, de acordo com o previsto na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais instituída na Instituição.

5. Informa-se ainda que os titulares dos dados pessoais têm o direito de acesso, retificação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais (sem prejuízo das restrições a estes direitos legalmente definidas), podendo em qualquer altura pedir informações sobre que dados pessoais são tratados e sobre a forma como o são, bem como poderão proceder à alteração dos mesmos.
6. Em caso de violação de dados, a FIBE obriga-se a notificar a Autoridade de Controlo competente, bem como a comunicar tal ocorrência ao Colaborador quando esta implicar um risco elevado nos seus direitos.

Artigo 17.º

(Dos Beneficiários)

A conduta dos Colaboradores nas relações com os beneficiários da ação da FIBE deve pautar-se por práticas honestas, transparentes, esclarecidas, profissionais e diligentes por forma a desenvolver vínculos humanizados de confiança e credibilidade, dessa forma contribuindo para o sucesso e credibilidade da Instituição.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

(Entrada em Vigor, Vigência, Cumprimento)

1. O presente Código entra em vigor na presente data e obriga, sem exceção, todos aqueles abrangidos pelo seu âmbito tal como nele definido, não lhes sendo lícito a invocação de desconhecimento e/ou obscuridade como causa de exclusão de culpa e/ou responsabilidade.
2. O presente Código apenas pode ser alterado, modificado e/ou substituído, total e/ou parcialmente, por decisão do Conselho de Direção da FIBE.
3. A violação de qualquer norma e/ou princípio subjacente, imanente ao presente Código de Ética, pode implicar para o incumpridor a abertura de procedimento disciplinar.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA FIBE AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.